

## **PROVIMENTO Nº 04 DE 24/05/1973 (DOPJ 00/00/1973)**

---

**EMENTA:** Determina a modalidade e fixa os valores da garantia que deverá ser prestada pelos servidores de justiça a que se refere o art. 399, do Código de Organização Judiciária do Estado.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GUERRA BARRETO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os servidores de justiça relacionados no art. 399, do Código de Organização Judiciária do Estado, antes de tomar posse nos seus cargos, são obrigados a prestar garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a modalidade desta e de fixar os seus valores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A garantia a que se refere o art. 399, do Código de Organização Judiciária do Estado, será efetuada através de fiança em dinheiro;

**Art. 2º** - Não será dada posse ao servidor que não comprovar o depósito relativo à fiança.

**Art. 3º** - O valor da fiança será depositado no BANDEPE ou, onde não houver estabelecimento de crédito oficial, na Exatoria Estadual.

**Art. 4º** - Os valores arbitrados para a fiança serão periodicamente revistos e atualizados, para efeito de complementação.

**Art. 5º** - O servidor que, à data da publicação do presente Provimento, já tiver prestado fiança, sujeitar-se-á à complementação a que se refere o artigo anterior, sob pena de suspensão.

**Art. 6º** - No caso de promoção ou de mudança de cargo, o servidor, sob pena de não tomar posse, complementarará o valor da fiança que já tiver prestado, em vista da tabela então vigente.

**Art. 7º** - Ainda que o valor da fiança prestada seja superior ao prejuízo apurado, o responsável pelo alcance, ou desvio de material, quantias ou valores não ficará isento de ação administrativa ou criminal que couber.

**Art. 8º** - Não se admitirá o levantamento de fiança, antes de tomadas as contas do servidor.

**Art. 9º** - O valor da fiança terá como base o salário mínimo regional, obedecida a seguinte tabela:

#### **Na Capital**

Tabeliães      15 salários mínimos

Oficiais do Registro Civil      5 salários mínimos

Oficiais do Registro de Títulos e Documentos 5 salários mínimos  
Oficiais do Registro de Imóveis 15 salários mínimos  
Oficiais de Protesto 25 salários mínimos  
Escrivães do Cível 12 salários mínimos  
Escrivães do Crime 4 salários mínimos  
Escreventes Substitutos do Cível e Tabelionatos 6 salários mínimos  
Escreventes Substitutos do Crime 2 salários mínimos  
Depositário 15 salários mínimos

**Nas Comarcas de Caruaru, Jaboatão, Garanhuns, Olinda e Paulista**

Escrivães do Cível 8 salários mínimos  
Escrivães do Crime 3 salários mínimos  
Oficiais do Registro Civil (sede) 3 salários mínimos  
Oficiais do Registro Civil (Distritos) 1 salários mínimos  
Depositário 4 salários mínimos  
Escreventes Substitutos do Cível e Tabelionatos 2 salários mínimos  
Escreventes Substitutos do Crime 1 salários mínimos

**Nas demais Comarcas de 2ª Entrância**

Escrivães 5 salários mínimos  
Oficiais do Registro Civil 2 salários mínimos  
Depositário 3 salários mínimos  
Escreventes Substitutos 2 salários mínimos

**Nas Comarcas de 1ª Entrância**

Escrivães 3 salários mínimos  
Oficiais do Registro Civil 1.1/2 salário mínimo  
Depositário 1 salário mínimo  
Escreventes Substitutos 1 salário mínimo

**Termos Judiciários**

Oficiais do Registro Civil 1 salário mínimo  
Oficiais de Notas e Registros Públicos em Geral 2 salários mínimos  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 1973.

**a) João Batista Guerra Barreto**  
Desembargador Presidente do Conselho de Justiça